



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 172 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987.

Dá nova redação à letra b do
§ 2º, Art. 8º da Lei nº 135, de
23 de outubro de 1986.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço
saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - A letra b, do § 2º, Art. 8º, da
Lei nº 135 de 23 de outubro de 1986, passa a ter a seguinte reda
ção:

"Art. 8º -

§ 1º -

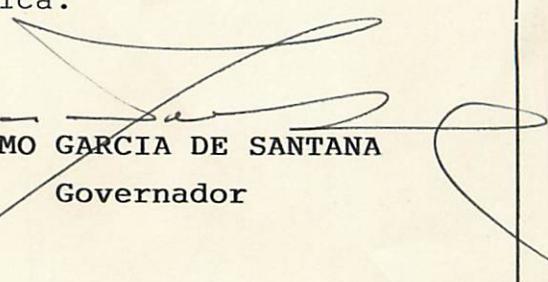
§ 2º -

b) - a assistência médica, hospitalar ,
odontológica, farmacêutica e laboratorial no Estado ou fora do Es
tado".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 08 de dezembro de 1987, 99º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador

14524
10/12/87
DIÁRIO
17101

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 172 DE 08 DE DEZEMBRO DE 1987

De nova redação a Lei nº 100, de 23 de outubro de 1986, para a seguinte forma:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 2º da Lei nº 100, de 23 de outubro de 1986, resolve:

Art. 1º - A letra b, do § 2º, da Lei nº 100, de 23 de outubro de 1986, passa a ser a seguinte:

Art. 2º -

§ 1º -

§ 2º -

b) - a assistência médica, hospitalar, odontológica, terapêutica e laboratorial no Estado de Rondônia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Estado de Rondônia, 08 de dezembro de 1987, 09ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador